CÓDIGO DE CONDUTA

Laboratórios Atral, S.A.

[Indíce]

I. Objetivo 5

II. Âmbito de aplicação 5

Compromissos de Atral 5

I. Princípios de Atuação 6

a. Princípios Gerais 6

b. Prevenção da Corrupção 8

c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo 9

d. Pagamentos de Facilitação 10

e. Contribuições para Partidos Políticos 10

f. Ofertas e eventos 11

g. Donativos e Patrocínios 11

h. Conflito de Interesses 12

i. Relacionamento com Funcionários e Pessoas Politicamente Expostas (PPE) 12

j. Due Diligence de Integridade de Terceiros 13

k. Sanções Internacionais 13

l. Contas de endereço eletrónico institucional ou profissional 14

m. Partilha de password 14

n. Proteção de dados pessoais 14

II. Programa de Cumprimento Normativo 14

a. Responsabilidades e Recursos 14

b. Avaliação de Risco 16

c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno 16

d. Comunicação e Formação 16

e. Comunicação de irregularidades / Não Retaliação / Investigação de indícios de suspeitas 17

f. Monitorização, Melhoria Contínua e Reporte 18
g. Auditoria 18
Incumprimento do Código 19
IV. Disposições Finais 19
ANEXO I – Contactos Canais de Comunicação de Irregularidades: 20
ANEXO II Moldura penal dos crimes de corrupção e infrações conexas 21
ANEXO III Infrações disciplinares 25
ANEXO IV Termos e Definições 27
ANEXO V Referências 33

1. Introdução

Considerando:

- Que a definição de Integridade está associada, de forma abrangente, a conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade, assim como a uma adesão consistente a sólidos princípios morais e éticos, mas também de estrito cumprimento legal e normativo;

- Que a prática de atos ilícitos penais ou contraordenacionais, como a corrupção e o suborno, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, a discriminação, o abuso de informação privilegiada, as práticas anti concorrenciais, o desrespeito pela privacidade, pela necessidade da proteção de dados e pelas exigências de salvaguarda da confidencialidade da informação, e ainda o incumprimento da legislação de ambiente e de prevenção e segurança, entre outros, podem, em determinados casos, colocar em causa a paz pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, e podem ter implicações aos níveis (i) político, na medida em que prejudicam a democracia e o Estado de Direito; (ii) económico, na medida em que são desviados recursos valiosos e necessários ao crescimento e desenvolvimento da sociedade; (iii) social, uma vez que promovem a instabilidade, a insegurança e a desconfiança dos cidadãos; e (iv) ambiental, na medida em que podem promover a degradação dos ecossistemas e da sua sustentabilidade;

- Que, neste sentido, tem-se assistido, tanto a nível nacional como internacional, a uma lógica integrada de prevenção e combate à prática deste tipo de atos ilícitos, assente numa política de tolerância zero e traduzida na adoção de legislação cada vez mais rigorosa e exigente que promove a cooperação entre as entidades privadas e as autoridades públicas;

- A necessidade permanente de alinhamento das operações de negócio da Laboratórios Atral, S.A. (doravante, a "Atral") com as melhores práticas de mercado e com o estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável às suas atividades, nomeadamente em matéria de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular de condutas associadas à prática de atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Procedeu-se à elaboração do presente Código Conduta da Atral e dos compromissos e princípios assumidos nesta matéria reforçando, assim, o papel ativo de Atral na promoção da integridade e na prevenção da prática de atos ilícitos.

I. Objetivo

O presente Código de Conduta visa definir os princípios gerais, valores e regras de atuação de todos os dirigentes, trabalhadores e parceiros de negócio, em matéria de ética profissional, de forma a evitar a prática de ilícitos (em particular, condutas associadas a corrupção[1] e infrações conexas[2], suborno[3], branqueamento de capitais[4], financiamento do terrorismo[5], práticas anti concorrenciais, discriminação, assédio, conflito de interesses, violação de privacidade, más práticas laborais, sociais ou ambientais, entre outros) e contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios de Atral, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotados.

II. Âmbito de aplicação

O presente Código é aplicável à empresa Atral, a todos os seus colaboradores (independentemente do vínculo contratual), estagiários e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde a Atral se encontra presente.

III. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Compromissos de Atral

A Atral compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável bem como do presente Código e dos demais normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

[1] A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro constitui uma situação de *corrupção*.

[2] *Entende-se por corrupção e infrações conexas* os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

[3] *Suborno* consiste em convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.

[4] *Branqueamento de capitais*: Ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais para efeitos preventivos a participação em tais atos, a associação para os praticar e ainda a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

[5] *Financiamento do terrorismo*: Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

Atral promove uma atuação conforme com a lei, isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta, sendo exigido à Atral, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, que pautem o seu comportamento de acordo com este compromisso. A Atral assume, assim, ativamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

Neste contexto, a Atral implementa procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção[7], prevaricação[8], ou branqueamento de capitais. Paralelamente, adota ainda os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades judiciárias competentes.

A Atral adota ainda os procedimentos necessários para conformar as suas atividades às normas legais e regulamentares em vigor de modo a prevenir a verificação de qualquer violação de normas a que as respetivas entidades e os colaboradores se encontrem vinculados, nomeadamente em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente.

A Atral compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

I. Princípios de Atuação

a. Princípios Gerais

Todos os colaboradores da Atral, das suas subsidiárias e demais entidades do grupo Atral, e ainda os colaboradores dos prestadores de serviços que atuem em nome de Atral, deverão conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e regras previstas no presente Código, garantindo que (i) não a violam nem a violarão, (ii) darão cumprimento ao conjunto de normas legais e regulamentares de fonte nacional ou internacional aplicáveis à atividade exercida, (iii) não praticam e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, (iv) não adotam e não adotarão qualquer ação ilícita em nome da Atral, ou no exercício de funções ou atividades no âmbito da Atral e (v) não realizam e não realizarão qualquer ato que venha a

[7] *Corrupção*: A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.
Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
Pratica um crime de corrupção passiva a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos

[8] *Prevaricação*: Ato ilícito cometido por funcionário público que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

favorecer terceiros de forma ilícita ou indevida, de forma direta ou indireta, tanto no âmbito do sector privado como do relacionamento com o sector público.

A Atral apenas deve celebrar e formalizar negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas de Atral e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que a Atral se encontra vinculada. Em especial, são estritamente proibidas as práticas ou condutas que possam configurar, auxiliar ou aparentar situações de:

(a) Corrupção (por exemplo quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno ou a sua promessa, em troca de uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou ou quando um dirigente ou funcionário de uma organização oferece um suborno ou a sua promessa, em troca de uma decisão, no âmbito das suas funções, que o beneficie indevidamente).

(b) suborno, nomeadamente pagamentos de facilitação[9];

(c) branqueamento de capitais (por exemplo quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais) e financiamento do terrorismo;

(d) tráfico de influências[10] (por exemplo, quando alguém solicita ou recebe um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço);

(e) peculato (por exemplo, quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções) ou participação económica em negócio (por exemplo quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade);

(f) burla, extorsão;

(g) outros crimes contra a realização da justiça;

(h) abuso de informação privilegiada;

(i) crimes contra a proteção de dados e a reserva da vida privada;

(j) crimes contra o ambiente e segurança;

[9] *Pagamento de facilitação*: Pagamento a funcionário público ou a trabalhador do sector privado destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato ou a obter uma omissão ou recusa, contrários ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação (normalmente pecuniária) para a prática de um ato, ou adoção de uma conduta sem que tal contraprestação pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigida.

[10] *Tráfico de influências*: Comete o ato ilícito de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às a qualquer entidade pública com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.

(k) práticas anti concorrenciais;
(l) financiamento/associação da marca Atral a partidos políticos, candidatos ou estruturas de campanha/candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas;
(m) discriminação (de colaboradores, clientes, contrapartes ou outros com quem a ATRAL ou os colaboradores se relacionem no exercício da atividade profissional) em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

b. Prevenção da Corrupção

A Atral, os seus colaboradores e os prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, dar ou prometer a *Pessoas Politicamente Expostas (PPE)*[11], a Titulares de outros cargos políticos ou públicos[12], a Funcionários, a Trabalhadores do Sector Privado e respetivos Membros Próximos da Família[13] ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas[14], bem como a quaisquer

[11] *Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):* Pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais; iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas; v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Protecção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; vii) Oficiais Generais das Forças Armadas e da GNR em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da PSP; viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu; x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação; xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local; xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; xiii) Diretores, *diretores*-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

[12] *Titulares de outros cargos políticos ou públicos:* As pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam; g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal. São equiparados a titulares de outros cargos políticos: a) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais; b) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de activos públicos.

[13] *Família/Membros próximos da família:* Cônjuges ou unidos de facto, os seus parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de facto destes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

[14] *Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas:* i) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

outros terceiros, vantagens ilícitas, nem quaisquer outras vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, que constituam uma contrapartida pela prática de qualquer ato ou omissão (i) contrários aos deveres do cargo, ou, (ii) ainda que não contrários aos deveres do cargo, se verifique que tais vantagens não lhes sejam devidas (pagamento de facilitação).

De igual modo, não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, subornos, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, como contrapartida pela prática de qualquer ato ou omissão (i) contrários aos deveres do cargo ou, (ii) pese embora não sejam contrários aos deveres do cargo, se verifique que tais vantagens não lhes sejam devidas (pagamento de facilitação).

c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

A Atral só deverá celebrar negócios com clientes e parceiros envolvidos em atividades comerciais lícitas e com fundos provenientes de fontes lícitas.

Sendo a entidade Atral considerada obrigada ao cumprimento da legislação e regulamentação sectorial relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, define e adota políticas, procedimentos de controlo interno e modelos de gestão de risco eficazes e adequados às suas realidades operacionais, de acordo com as melhores práticas e de forma a cumprir as obrigações legais específicas no âmbito da antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização desse risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades sectoriais e judiciárias.

Em concreto, a Atral considerada como entidade obrigada deve assegurar o cumprimento dos deveres legalmente previstos, nomeadamente, os deveres de controlo, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

Devem ser adotados procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes, designadamente no que se refere à identidade, respetivos beneficiários efetivos, estrutura de controlo e reputação. A Atral sendo considerada obrigada presta a colaboração que lhe for requerida pelas autoridades judiciárias e sectoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

Deve ser recusado o estabelecimento de relações de negócio, a realização de transações ocasionais ou a concretização de outras operações quando não se obtenham os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos, assim como a informação sobre a natureza, objeto e a finalidade da relação de negócio. Nestas situações, as sociedades põem termo à relação de negócio, analisam as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação, e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, efetuam a comunicação de operações suspeitas.

Os deveres, processos e procedimentos aplicáveis a cada um dos sectores em que se inserem as entidades obrigadas, encontram-se concretizados nos diversos Regulamentos e Procedimentos específicos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em vigor.

A Atral, os seus membros da administração e todos os colaboradores devem cumprir os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internamente definidos em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais.

d. Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos de facilitação são pagamentos não oficiais, geralmente de valor não muito elevado, em dinheiro ou em espécie, que são efetuados para assegurar ou acelerar uma decisão, procedimento ou outra ação necessária por parte de um funcionário, que, por definição, seria lícita e se enquadraria, em condições normais, no âmbito das respetivas funções enquanto funcionário.

A realização ou aceitação de pagamentos de facilitação é estritamente proibida pelo presente Código, devendo ser evitada qualquer atividade que possa resultar num pagamento de facilitação realizado ou aceite, ou que possa sugerir que o referido pagamento possa ser realizado ou aceite. Não obstante, reconhecendo que um colaborador se poderá deparar excecionalmente com situações nas quais lhe seja solicitado um pagamento para evitar danos físicos ou uma ameaça iminente à sua saúde, segurança e património, é admitida, nestas situações excecionais[15], a realização de pagamentos de segurança pessoal. A realização destes pagamentos deve, se as circunstâncias o permitirem, ser precedida de consulta ao Departamento Jurídico. Quando se verifique uma ameaça ou perigo iminente, o pagamento poderá ser realizado sem consulta prévia, de forma a garantir a segurança pessoal do colaborador. Nestas situações, o pagamento deve ser comunicado ao Departamento Jurídico de imediato.

e. Contribuições para Partidos Políticos

A contribuição ou a associação da marca Atral a partidos políticos, candidatos, estruturas de campanha/candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas, nomeadamente através de entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, em nome ou representação da Atral, pode colocar em causa a integridade da Atral, sendo, por conseguinte, proibida. Quando o colaborador pretender fazer contribuições, através da entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, poderá fazê-lo, desde que a título individual e sempre dissociado da imagem da Atral. A Atral deverá disponibilizar os mecanismos necessários para a participação dos colaboradores, a título estritamente

[15] São exemplos dessas situações:
• Ser abordado por indivíduos que se identificam como polícias, militares ou paramilitares e que exigem um pagamento como condição de passagem ou de não retenção de documentos de identificação;
• Ser ameaçado de prisão por alegado incumprimento (por exemplo, de regras de trânsito), a menos que um pagamento seja feito.

pessoal, nos processos políticos, nos termos legalmente previstos. Não é permitida a utilização de recursos da Atral para ações relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja exigido por lei.

f. Ofertas e eventos

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou de outras vantagens, mesmo que com carácter gratuito, é suscetível de ser interpretada como estando associada a atos de suborno e/ou corrupção. Neste contexto assumem relevo quer as ofertas destinadas a terceiros, quer as ofertas destinadas a colaboradores da Atral.

Consequentemente, a aceitação, promessa, oferta ou pagamento de brindes, presentes, atos de hospitalidade ou participação em eventos apenas será admissível caso sejam cumpridos os requisitos legais aplicáveis, e de acordo com os princípios do presente Código, respeitando ainda as regras dos procedimentos internos especificamente definidos para o efeito.

São proibidas a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas, independentemente do respetivo valor quando as mesmas se demonstrem objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno de funções ou contrárias aos padrões éticos que orientam as atividades da Atral e que se encontram vertidos no presente Código. Em especial, são estritamente proibidas, a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

(i) em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros valores ou instrumentos de natureza fungível;
(ii) quando solicitadas pelo seu destinatário;
(iii) em situações que possam gerar algum benefício indevido ou sejam suscetíveis de criar uma situação de conflito de interesses para qualquer das partes envolvidas;
(iv) que tenham finalidade ilegal ou indevida ou sejam contrários à legislação e regulamentação aplicável; e
(v) que sejam suscetíveis de aparentar qualquer uma das situações acima mencionadas ou quando apresentem uma natureza socialmente reprovável e/ou que possam pôr em causa o bom nome e a reputação da Atral.

g. Donativos e Patrocínios

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou donativos, deve ser realizada de forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com os princípios e normas do presente Código e dos demais procedimentos internos em vigor a este respeito. Apenas poderão ser atribuídos benefícios a entidades idóneas, sujeitas a uma análise do ponto de vista da integridade, devendo ser tomadas as devidas diligências para o efeito, sendo ainda requerido que essas entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros ou em espécie de que beneficiaram.

h. Conflito de Interesses[16]

Os colaboradores não deverão envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse potencialmente conflituante com as atividades da Atral.

Os deveres, processos e regras destinados a garantir uma atuação isenta de riscos de conflito de interesses encontram-se concretizados em procedimentos específicos relativos a transações com partes relacionadas e prevenção de conflitos de interesse.

Todos os colaboradores que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com os negócios da Atral deverão comunicar o conflito à respetiva hierarquia e Departamento Jurídico, e conforme os procedimentos definidos, abstêm-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão, relativamente ao qual se manifeste o conflito.

As relações de parentesco entre colaboradores ou trabalhadores deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses. Caso seja detetado risco de conflito de interesses, a decisão de contratação deverá ser adotada de acordo com os procedimentos especificamente desenvolvidos para o efeito.

Os casos em que as referidas relações de parentesco podem originar potenciais conflitos de interesse, são, entre outras situações, as seguintes:

(i) Subordinação entre colaboradores que tenham laços familiares;
(ii) Interação entre colaboradores que tenham laços familiares, ainda que prestem funções em áreas diferentes, mas onde haja uma dependência profissional das atividades desempenhadas por ambos;
(iii) Situação na qual o colaborador desempenhe funções de seleção, negociação, avaliação ou qualquer outra de gestão de uma transação ou contrato com um terceiro com o qual tenha laços familiares.

Caso seja detetado um risco de conflito de interesses, as medidas adotadas deverão seguir os procedimentos aprovados.

i. Relacionamento com Funcionários e Pessoas Politicamente Expostas (PPE)

O relacionamento da Atral, dos respetivos colaboradores ou de prestadores de serviços que atuem em seu nome, com PPE, Titulares de outros cargos políticos ou públicos, Funcionários e respetivos Membros Próximos da Família ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, bem como quaisquer outras pessoas que exerçam funções públicas, deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em toda e qualquer interação, seja

16 *Conflito de Interesses*: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Conduta a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a entidade relevante da Atral deve prosseguir.

direta ou indireta, ativa ou recetiva, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e dos procedimentos internos definidos.
Neste sentido, em toda e qualquer interação com as pessoas mencionadas no parágrafo anterior não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento, seja em dinheiro, brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades ou eventos, cujo objetivo seja corromper ou obter qualquer tipo de vantagem indevida para o próprio ou para a Atral, ou que possa ser entendido nesse sentido.

As regras concretas a observar, aplicáveis neste âmbito, encontram-se concretizadas em procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

j. Due Diligence de Integridade de Terceiros

De forma a aprofundar e reforçar os princípios gerais de atuação e os deveres previstos no presente Código, a Atral define e implementa procedimentos de *due diligence* de integridade de terceiros que lhes permitem robustecer os mecanismos de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção e suborno, concretizando ainda o cumprimento de alguns deveres legais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, conforme referido no ponto anterior.

Neste âmbito, a Atral, para efeitos de avaliação e mitigação de risco de integridade das contrapartes com as quais se relacionam, deve assegurar que conhece, avalia e mitiga os riscos de integridade associados às relações de negócio que pretenda estabelecer, nomeadamente com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e sócios, beneficiários de patrocínios e donativos, candidatos a colaboradores e outras contrapartes de Atral sujeitas à aplicação dos requisitos legais de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

k. Sanções Internacionais[17]

A Atral está empenhada na prevenção do branqueamento de capitais, no combate ao financiamento do terrorismo e a outros crimes, comprometendo-se a ter em consideração as sanções internacionais que sejam aplicáveis nas suas relações de negócio e às respetivas contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e com os procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito. A Atral e os seus colaboradores devem diligenciar no sentido de assegurar que estabelecem relações de negócio tendo em consideração as sanções nacionais e internacionais previstas nos procedimentos em vigor, nomeadamente, não deverão contratar, formar parcerias ou outras atividades com ou em benefício de qualquer

[17] *Sanções internacionais*: Medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações internacionais, de acordo com determinada política internacional e, em regra, visando objetivos de segurança. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros países, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.

pessoa, entidade ou país designado[18], bem como não deverão colocar à disposição, de forma direta ou indireta, fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

l. Contas de endereço eletrónico institucional ou profissional

Quer as contas de endereço eletrónico institucional, quer os endereços profissionais não deverão ser utilizados em questões ou assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular.

m. Partilha de password

É proibida a partilha de password de acesso aos sistemas informático e plataformas de informação dos serviços.

n. Proteção de dados pessoais

Os colaboradores que acedam e tomem conhecimento de dados pessoais têm a obrigação de respeitar a legislação aplicável em vigor em matéria de proteção de dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou próprios da função que desempenham.

II. Programa de Cumprimento Normativo[19]

A Atral adota princípios, normas, medidas, processos e procedimentos com vista a prevenir, identificar e dar resposta à prática dos atos ilícitos previstos no presente Código e procedimentos relacionados. Estes mecanismos, incluindo o presente Código, estão sistematizados no Programa de Cumprimento Normativo e são definidos e periodicamente revistos, considerando, a cada momento:

- o contexto da Atral, das respetivas entidades e das atividades desenvolvidas;
- o contexto legal e regulatório;
- as expectativas e inputs dos seus *stakeholders*; e
- os resultados da avaliação de risco efetuada.

a. Responsabilidades e Recursos

O Conselho de Administração ("CA") da Atral é o órgão responsável por fixar os objetivos e por aprovar e implementar as políticas e modelos de gestão da Atral, de forma alinhada com os referidos objetivos estratégicos, incluindo o presente Código.

As principais responsabilidades do CA no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo passam por:

[18] *Pessoa, entidade ou país designado*: Pessoa, entidade ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) dos Estados Unidos da América ou pelo *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido.

[19] *Programa de Cumprimento Normativo:* conjunto de mecanismos transversais de *compliance*, destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que a Atral está presente

- Estabelecer uma cultura de risco relativamente ao Cumprimento Normativo, bem como o *tone at the top* em matéria de Cumprimento Normativo;
- Definir e aprovar a metodologia de gestão de Cumprimento Normativo da Atral, assegurando o respetivo alinhamento com a estratégia da Atral;
- Aprovar e assegurar a implementação do Programa de Cumprimento Normativo;
- Assegurar uma dotação adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos, bem como o acesso aos órgãos de decisão e a toda a informação necessária no âmbito do exercício da Função de Cumprimento Normativo, com vista ao adequado desempenho das suas responsabilidades;

Por sua vez, compete à auditoria interna da Atral, enquanto órgão independente:

- Supervisionar a cultura de risco estabelecida relativamente ao cumprimento normativo, bem como o *tone at the top* em matéria de cumprimento normativo;
- Aprovar e assegurar o seguimento da execução do Programa de Cumprimento Normativo;
- Supervisionar o cumprimento dos normativos e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo está atribuída a responsabilidade de promover o desenvolvimento do Programa de Cumprimento Normativo, promovendo uma cultura de cumprimento e assegurando, nomeadamente, a identificação, avaliação, monitorização e reporte dos riscos de incumprimento legal ou regulatório, disponibilizando mecanismos que promovam a conformidade e prestando assessoria de forma proativa e sistemática à organização.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, no exercício da sua atividade e assegurando a sua autoridade e independência, deverá dispor:

- Dos recursos económicos, técnicos e humanos suficientes e adequados, assim como das competências, conhecimentos e experiência suficiente sobre a natureza dos negócios e do sector farmacêutico;
- De acesso e capacidade de comunicação com o CA, com a auditoria interna Conselho e com o departamento jurídico, com a Direção de Topo e outros responsáveis relevantes;
- De acesso ilimitado à informação e documentação necessária ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo do cumprimento das regras legais aplicáveis; e
- Da capacidade de recorrer a assessoria interna ou externa, quando necessário.

Por sua vez, os colaboradores que exerçam funções de cumprimento normativo devem atuar de acordo com princípios de integridade, independência, diligência e competência profissional, transparência, sigilo profissional, cooperação e melhoria contínua.

b. Avaliação de Risco

A Atral assegura processos de avaliação de riscos de incumprimento legal ou regulatório, de forma periódica e sempre que se verifiquem alterações relevantes de contexto, os quais devem incluir:

i. a identificação e avaliação dos riscos que a organização pode razoavelmente antecipar;
ii. a respetiva análise e avaliação da adequação e eficácia dos mecanismos de controlo existentes;
iii. a identificação de medidas de mitigação do risco e controlo adicionais.

c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno

Em função da avaliação de risco efetuada, a Atral desenvolve procedimentos e implementam mecanismos de controlo transversais e ou específicos que permitem detalhar e concretizar a aplicação dos princípios do presente Código e mitigar os riscos identificados no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo.

d. Comunicação e Formação

O presente Código, assim como os procedimentos associados ao Programa de Cumprimento Normativo, é de divulgação generalizada a todos os colaboradores de Atral, devendo ser assegurado que estes compreendem o seu alcance e significado, se comprometem a atuar em conformidade adotando os procedimentos que para tanto se revelem necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a este Código e aos referidos procedimentos no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções na Atral. As entidades que integram a Atral devem assegurar formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo a todos os seus colaboradores, com uma periodicidade adequada, de forma que estes conheçam e compreendam os compromissos, princípios e regras de atuação da Atral em matéria de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável por promover a comunicação, divulgação e formação sobre este Código e demais procedimentos internos relacionados, estando em permanência disponível para o esclarecimento de dúvidas.

A comunicação e formação a disponibilizar e a respetiva periodicidade devem ser adequadas à função de cada colaborador e respetiva exposição aos riscos de Cumprimento Normativo. Deve igualmente ser garantido que o plano de formação se encontra alinhado com eventuais atualizações deste Código e procedimentos relacionados, de forma a assegurar o conhecimento permanentemente atualizado dos colaboradores.

e. Comunicação de irregularidades / Não Retaliação / Investigação de indícios de suspeitas

A Atral disponibiliza diversos canais de contacto e de comunicação de irregularidades (identificados no Anexo I) e encoraja todos os seus colaboradores a comunicar qualquer tipo de comportamento que, de boa-fé, considerem violador do presente Código, da lei, regulamentos, políticas e procedimentos implementados pela Atral.

O reporte de situações de incumprimento deve ser realizado através dos canais acima referidos, para que as mesmas sejam devidamente tratadas, evitando a exposição dos colaboradores e terceiros a riscos desnecessários ou situações não compatíveis com a regularidade das atividades de Atral.
Os colaboradores não devem, por um lado, abster-se de comunicar situações que considerem irregulares, e por outro lado, não devem adotar individual e diretamente quaisquer ações tendentes à hipotética repressão de práticas irregulares.

A gestão e a resolução de todos os casos reportados é da responsabilidade de áreas isentas e imparciais, as quais devem garantir a confidencialidade de todo o processo, nomeadamente no que respeita à proteção da identidade de quem realiza a denúncia e do(s) visado(s) pela mesma.

A Atral assegura a proteção e a não discriminação dos denunciantes, colaboradores ou terceiros, que reportem práticas inadequadas ou de incumprimento das políticas e procedimentos em vigor. Não serão tolerados quaisquer atos de repreensão ou retaliação contra aqueles que realizem as referidas comunicações ou reclamações de boa-fé.

De igual modo, a Atral não tolerará qualquer ato de repreensão, retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra quem recuse o seu envolvimento em determinada atividade por razoavelmente considerar que a mesma envolvia risco de corrupção, suborno ou outro ato ilícito repudiado pelo presente Código e procedimentos associados.

Qualquer atitude nesse sentido deve ser reportada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da Atral e estará sujeita a ações disciplinares, nos termos da lei e de acordo com as políticas internas da Atral.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo acompanha as denúncias relacionadas com a prática de atos ilícitos objeto do presente Código, de forma a assegurar a identificação e mitigação de situações de risco devendo, para o efeito, as áreas responsáveis pela receção destas denúncias dar-lhe conhecimento da ocorrência das mesmas. Por outro lado, a Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá (i) assegurar a análise e, quando se justifique, a investigação de todas as situações de incumprimento ou desalinhamento com o presente Código de que tome conhecimento, que lhe sejam comunicadas e sobre as quais seja levantado qualquer indício razoável de suspeita de incumprimento e (ii) promover o desenvolvimento de ações corretivas adequadas, nos termos definidos no ponto seguinte.

f. Monitorização, Melhoria Contínua e Reporte

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a promoção de mecanismos e procedimentos adequados para a monitorização do Programa de Cumprimento Normativo, devendo também assegurar o acompanhamento do respetivo desenvolvimento, incluindo nomeadamente:

i. A monitorização de alterações legislativas relevantes com impacto na Atral;
ii. A monitorização da adequação das metodologias de identificação e avaliação de riscos, das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo definidos, promovendo as atualizações que se considerem necessárias;
iii. A monitorização de comunicações de irregularidades associadas à presente política e procedimentos relacionados;
iv. A monitorização da efetiva implementação/operacionalização dos procedimentos e mecanismos de controlos definidos.

Quando tome conhecimento de situações de incumprimento ou desalinhamento com o presente Código, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve:

i. Analisar a situação ocorrida, nomeadamente tentando determinar as respetivas causas e consequências;
ii. Verificar a possibilidade de desencadear ações mitigadoras imediatas;
iii. Determinar a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes noutras circunstâncias
iv. Identificar as ações corretivas necessárias para que a situação não se repita naquela ou em nenhuma outra circunstância;
v. Promover a implementação das ações corretivas, propondo a adequação dos procedimentos e controlos existentes, caso necessário;
vi. Assegurar o acompanhamento da implementação das ações corretivas identificadas.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura o reporte ao CA e à auditoria interna da Atral das atividades de monitorização e melhoria contínua desenvolvidas.

g. Auditoria

A Direção de Auditoria Interna assegura a realização de auditorias internas em âmbitos específicos do Programa de Cumprimento Normativo, avaliando de forma independente, objetiva e sistemática os processos de gestão de risco, controlo e governação da Atral, visando identificar desvios e oportunidades de melhoria no desenho e eficácia dos processos.

A realização de auditorias internas é planeada em intervalos regulares com base num mapa de riscos e focos de interesse pré-identificados.

Quando se julgue pertinente e/ou em função de eventos específicos, poderão ser solicitadas auditorias a entidades terceiras especializadas com vista a obter uma visão externa de um tema específico ou do próprio Programa de Cumprimento Normativo.

Incumprimento do Código

O incumprimento do presente Código será sancionado internamente, adotando-se as medidas disciplinares e/ou legais adequadas.

O incumprimento do presente Código pode ter também como consequência a imputação de responsabilidades administrativas e judiciais, nas quais se incluem indemnizações, coimas, multas, prisão, interdição do exercício de atividade, restrição de recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e até dissolução da sociedade.

Deve entender-se que estas sanções se podem aplicar tanto à pessoa singular como à pessoa coletiva, quando a lei assim o estabelecer.

A eventual responsabilidade contraordenacional da Atral não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam titulares de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais colaboradores, permanentes ou ocasionais. Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o incumprimento dos princípios do presente Código por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais a Atral se relacione (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respetivo contrato.

Consta do ANEXO II ao presente Código uma lista dos crimes de corrupção e infrações conexas e respetivas molduras penais e, do ANEXO III as sanções disciplinares.

IV. Disposições Finais

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação do presente Código e procedimentos relacionados deve ser dirigida ao Responsável de Cumprimento Normativo, que assegurará aconselhamento sobre a forma de atuação mais adequada.

O Responsável de Cumprimento Normativo é responsável por rever este Código com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pela Atral e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do CA da Atral.

ANEXO I – Contactos Canais de Comunicação de Irregularidades:

(i) Canal de Denúncias:
https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaAtralVida

(ii) Encarregado de Proteção de Dados: Paula Jorge: dataprotection@atral.pt

– Contactos do Responsável pelo Cumprimento Normativo:
Paula Jorge- paula.jorge@atral.pt

ANEXO II Moldura penal dos crimes de corrupção e infrações conexas

Crimes/Infrações aplicáveis	Disposição legal/Tipificação	Texto da previsão legal/Conduta	
Corrupção e infrações conexas no setor público	Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)	" 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."	
	Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação,	por exemplo, quando alguém solicita ou recebe um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço

		der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."	
	Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)	"2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias."	Por exemplo. Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
Corrupção e infrações conexas no setor privado	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."	
	Corrupção passiva (p.e p. no art. art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua	

		promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."	
	Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."	
Suborno	Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem	

		que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."	
Financiamento ilegal de partidos políticos	Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)	Art.8.º "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte." Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quíntuplo desse montante."	

ANEXO III Infrações disciplinares

Violação dos deveres previstos no artº 128 do Código do Trabalho (Lei nº 7/2009, de 12.02, com as subsequentes alterações a que acrescem outros eventuais deveres especiais ou deontológicos que estejam consagrados

Artº 128 Deveres do Trabalhador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;

e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;

f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 - O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Quadro das sanções disciplinares legalmente previstas para a violação dos deveres:

Artº 328º Sanções disciplinares

1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Repreensão registada;

c) Sanção pecuniária;

d) Perda de dias de férias;

e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2 - O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:

a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;

b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;

c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

4 - Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.
6 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos nºs 3 ou 4.

ANEXO IV Termos e Definições

Para efeitos meramente interpretativos do presente Código os conceitos no mesmo utilizados terão o significado abaixo descrito.

***Branqueamento de capitais**: Ato de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais para efeitos preventivos a participação em tais atos, a associação para os praticar e ainda a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.*

***Colaborador**: A pessoa singular contratada por qualquer uma das entidades da Atral, de modo permanente ou temporário, sob regime de contrato de trabalho ou de contrato de estágio, incluindo situações equiparadas ou análogas.*

***Conflito de Interesses**: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Conduta a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a entidade relevante da Atral deve prosseguir.*

***Corrupção**: A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.*

Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Pratica um crime de corrupção passiva a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

Existem diversos tipos de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos do presente Código, os seguintes:

- Corrupção passiva (de funcionário): Comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector público o funcionário público que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- Corrupção ativa (de funcionário): Comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector público quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- Corrupção passiva (titulares de cargos políticos): Comete o ato ilícito de corrupção passiva o titular de cargo político que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa,

para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida

- Corrupção ativa (titulares de cargos políticos): Comete o ato ilícito de corrupção ativa de titular de cargo político quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- Corrupção passiva com prejuízo do comércio internacional: Comete o ato ilícito de corrupção passiva com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: Comete o ato ilícito de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- Corrupção passiva no sector privado: comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais;

- Corrupção ativa no sector privado: comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector privado aquele que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a trabalhador do sector privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

***Direção de topo**: Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição da Atral ao risco de incumprimento, não sendo necessariamente membros de órgãos de administração.*

***Donativos**: Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.*

***Família/Membros próximos da família**: Cônjuges ou unidos de facto, os seus parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de facto destes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.*

***Financiamento do terrorismo**: Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.*

***Funcionário**: (i) O funcionário civil; (ii) o agente administrativo; (iii) os árbitros, jurados e peritos; (iv) quem, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar; (v) os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos; (vi) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (vii) os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (viii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a iv) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (ix) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (x) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português; (xi) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.*

***Pagamento de facilitação**: Pagamento a funcionário público ou a trabalhador do sector privado destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato ou a obter uma omissão ou recusa, contrários ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação (normalmente pecuniária) para a prática de um ato, ou adoção de uma conduta sem que tal contraprestação pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigida.*

***Pagamento de segurança pessoal**: Pagamento a funcionário que é necessário para garantir a saúde ou segurança pessoal de um indivíduo que se encontra em risco sério.*

***Pessoa, entidade ou país designado**: Pessoa, entidade ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pelo Office of Foreign Assets Control (OFAC) dos Estados Unidos da América ou pelo Her Majesty's Treasury do Reino Unido.*

***Patrocínios**: Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover o nome, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.*

***Pessoa Politicamente Exposta ("PPE")**: Pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior: i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados; ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares; iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais; iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas; v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Protecção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social; vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares; vii) Oficiais Generais das Forças*

Armadas e da GNR em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da PSP; viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais; ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu; x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação; xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local; xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional; xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.

***Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas**: i) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta; iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.*

***Prevaricação**: Ato ilícito cometido por funcionário público que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.*

***Programa de Cumprimento Normativo**: conjunto de mecanismos transversais de compliance, destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que a Atral está presente.*

***Responsável pelo Cumprimento Normativo**: Responsável por acolher as reclamações de natureza ética dirigidas à Atral, instruindo e documentando o processo relativo a cada uma delas e garantindo a reserva sobre a identidade de quem reclama e, sempre que legalmente exigido, garantindo o estrito sigilo sobre a identidade do reclamante.*

***Retaliação**: Aplicação de represália, vingança ou desforra.*

***Sanções internacionais**: Medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações internacionais, de acordo com determinada política internacional e, em regra, visando objetivos de segurança. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros países, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.*

***Terceiro**: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo colaborador, participa nas atividades ou representa a Atral, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente de Atral.*

***Titulares de cargos políticos**: a) O Presidente da República; b) O Presidente da Assembleia da República; c) O Primeiro-Ministro; d) Os Deputados à Assembleia da República; e) Os membros do Governo; f) O Representante da República nas Regiões Autónomas; g) Os membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas; h) Os Deputados ao Parlamento Europeu; i) Os membros dos órgãos executivos do poder local; j) Os membros*

dos órgãos executivos das áreas metropolitanas e entidades intermunicipais. São equiparados a titulares de cargos políticos: a) Membros dos órgãos executivos dos partidos políticos aos níveis nacional e das regiões autónomas; b) Candidatos a Presidente da República; c) Membros do Conselho de Estado; d) Presidente do Conselho Económico e Social.

***Suborno**: Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.*

***Titulares de outros cargos políticos ou públicos**[1]: As pessoas singulares que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, algum dos seguintes cargos: a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam; g) Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal. São equiparados a titulares de outros cargos políticos: a) Os chefes de gabinete dos membros dos governos da República e regionais; b) Os representantes ou consultores mandatados pelos governos da República e regionais em processos de concessão ou alienação de activos públicos.*

***Trabalhador do sector privado**: Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado.*

***Tráfico de influências**: Comete o ato ilícito de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.*

***Vantagens ilícitas**: Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade*

económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.

ANEXO V Referências

- *Código Penal;*
- *Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de Agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;*
- *Lei n.º 52/2019, de 31 de Julho - exercício de funções por titulares de cargos políticos;*
- *Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;*
- *Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;*
- *Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;*
- *Directivas da União Europeia relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;*
- *Directivas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;*

Enrique Gonzalez Jover

Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Aprovação	Observações
1	14-07-2022		Emissão Inicial
2	18-12-2024		Atualização